Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.138, de 08 de março de 2000.

"Altera a lei 3.123, de 09 de fevereiro de 2000"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei Municipal n.° 3.123, de 09 de fevereiro de 2000 passam a vigorar com a seguintes redações:

"Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social no valor de R$ 506,38 (Quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos), à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juruparazinho, destinado ao pagamento de débitos junto à Elektro Serviços de Eletricidade S.A., referentes despesas com energia elétrica do mês de junho e setembro de 1999."

"Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2- EXECUTIVO
2.8 – Fundo de Assistência Social
2.8.1 - Administração
55.7 - 3231 15.810312.002 – Subvenções sociais.....R$ 506,38"

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 187
31/03/00

Lei número 3.138,
de 08 de março de 2000.

"Altera a lei 3.123, de 09 de fevereiro de 2000"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei Municipal n° 3.123, de 09 de fevereiro de 2000 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social no valor de R$ 506,38 (Quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos) à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Garcias, Castanhos e Juruparazinho, destinado ao pagamento de débitos junto a Elektro Serviços de Eletricidade S.A., referentes despesas com energia elétrica do mês de junho e setembro de 1999."

"Artigo -3°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Executivo
2.8 - Fundo de Assistência Social
2.8.1 - Administração
65.7 - 3231 15.810312.002 - Subvenções sociais R$ 506,38

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
08 de março de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal